PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº\_\_, DE 2018.

Altera a alínea “d” do artigo 35, da Lei Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, para inserir o ensino das Constituições Federal e Estadual como disciplina obrigatória da grade do ensino médio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta:

Art. 1º Com a adição do art.35-A altera-se a alínea d, do Art.35 da Lei Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, excluindo-a do rol de disciplinas optativas (parte diversificada do currículo) e incluindo-a no rol de ensino obrigatório. Passando a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 35-A: a alínea d (referente ao ensino da Constituição Federal, e Estadual- de Goiás), do artigo anterior passa a ser considerada disciplina obrigatória.

1. Sendo competente para ensinar esta disciplina todo bacharel em curso de Direito, aprovado em concurso ou processo seletivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no início do seguinte ano letivo da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da promulgação da Constituição Federal de 1988, que restaurou a democracia no Brasil, encontra-se a vontade de todo um povo que quer a união das classes, a presença das minorias, da conquista dos direitos civis, humanos e da liberdade de expressão.

O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos como cidadãos. Ao completar 16 (dezesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito como membro ativo da sociedade, escolhendo o seu representante político através do voto.

Dessa forma faz-se necessária uma compreensão do mundo jurídico e organizacional do país e do Estado. Esse jovem estudante, assim, poderá ter uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio, onde compreenderá a importância de ser um cidadão consciente.

Ademais, será capaz de conhecer seus direitos e deveres, presentes nos dispositivos constitucionais.

É evidente, a necessidade de conhecer-se o Direito Constitucional por todo e qualquer cidadão, já que é esta Carta Magna, a regente da vida em sociedade. O cidadão não pode alegar como excusa o desconhecimento da lei em suas ações, contudo, nem sempre de fato conhece as leis regentes de sua vida, mesmo embora, devesse.

Portanto, tal alteração legal traria o acesso direto e imediato ao conhecimento dos textos constitucionais, tanto estaduais quanto federais. O que proporcionaria uma formação cívica dos alunos, preparando-os de melhor forma, para a vida cidadã.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998,estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Denise Leal

Deputada Estadual

Zé Renato Tiraboschi

Deputado Estadual

Goiânia, 17 de maio de 2018; 30º da Constituição Federal e 29º da Constituição Estadual